



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

PROCESSO Nº	10.452-3/2012
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
CNPJ	03.507.415/0005-78
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO 2012
GESTORES	EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS E MARCEL SOUZA DE CURSI
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE	João Juracy Gaspari – Auditor Público Externo Edinete Silva Pereira – Técnico de Controle Público Externo

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT, referente ao exercício financeiro de 2012, prestadas pelos Srs. Edmilson José dos Santos – período de 01/01/2012 a 03/07/2012 e Marcel Souza de Corsi – período de 04/07/2012 a 31/12/2012, gestores da SEFAZ/MT, em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

Após o controle externo concomitante feito por amostragem das informações prestadas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e, nos documentos constantes no processo das contas anuais na sede deste Tribunal de Contas.

A equipe técnica de auditoria elaborou relatório preliminar de auditoria (fls. 616 a 653), que apontou a existência de 08 irregularidades, desdobradas em 15 subitens.

Em face das irregularidades apontadas no relatório técnico de auditoria (fls. 616 a 653), foram citados, nos termos dos artigos 6º, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, II, 264, § 2º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) para conhecimento e apresentação de defesa, (fls. 553 a 563), emitidos e transmitidos pelo Gabinete do Relator aos respectivos citados.

Os responsáveis apresentaram, em conjunto (fls. 564 a 1123), as alegações de defesa, que foram analisadas pela equipe técnica de auditoria da Sexta Relatoria (fls. 1125 a 1149), em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, que concluiu pela permanência de 07 (sete) irregularidades.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

Auditoria, relativos ao exercício de 2012, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ foi criada pela Lei n. 583, de 14 de outubro de 1911, nos termos das Leis Complementares n. 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992, **com estrutura organizacional em vigor aprovada pelo Decreto n. 1.283, de 02 de agosto de 2012**; constitui órgão auxiliar institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, dirigida pelo seu Regimento Interno, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor, com a *finalidade de garantir a realização da receita pública e o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para sustentabilidade econômica do Estado*¹.

1.2. OBJETIVOS

O Regimento Interno vigente da SEFAZ foi aprovado pelo Decreto n. 591 de 09 de agosto de 2011, revogando o Decreto n. 1.656 de 31 de outubro de 2008, enquanto que o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SENF – foi aprovado pelo Decreto n. 300 de 29 de abril de 2011. Conforme artigo 2º do Decreto n. 591/2011, são objetivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:

I – garantir a receita pública;

II – garantir a execução financeira do orçamento público e a qualidade do gasto público.

1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O orçamento inicial da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2012 foi fixado no valor de R\$ 444.386.221,00 e é parte integrante do orçamento geral do Estado – Lei n. 9.686 de 28/12/2011, encaminhada a este Tribunal em 16/01/2012 e processada sob o n. 256/2012.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em exame estiveram sob a gestão do Senhores Edmilson José dos Santos, no período de 01/01 a 03/07/12 e Marcel Souza de Cursi no período de 04/07 a 31/12/2012, Secretários de Estado de Fazenda; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Senhor Dejailson de Souza Pereira e o controle interno sob a responsabilidade do Sr. Adão José de França

3– ATOS DE GESTÃO



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

3.1 - RECEITA

De acordo com a Lei n. 9686 de 28/12/2011, a previsão da receita total para o exercício de 2012 foi de **R\$ 444.386.221,00**, e a efetiva arrecadação no período de janeiro a dezembro em análise perfaz o montante de R\$ **463.331.632,464**. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a **104,26%** da previsão, conforme *Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada* – (fl. 318 TCE), balancete orçamentário do mês de dezembro/12 (fl. 070 TCE), proc. n. 8767-0/2013 e o FIP 729.

3.2 - DESPESAS

No período de janeiro a dezembro de 2012 a despesa total empenhada totalizou R\$ 456.070.313,28, a liquidada R\$ 454.756.069,63 e a paga R\$ 436.299.483,99.

3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

No período de janeiro a dezembro de 2012 foram homologados 52 procedimentos licitatórios no valor total de 52.549.120,58, representando 11,53% do total empenhado no exercício, sendo 11 Pregões Presenciais no valor de R\$ 728.345,22; 24 Adesões a Atas de Registros de Preços no valor de R\$ 13.299.932,04; 06 Dispensas de Licitações no montante de R\$ 305.253,72; 07 inexigibilidades de licitações no valor de R\$ 36.783.984,60 e 03 Adesões a Contratos no valor de R\$ 1.431.605,00.

3.4 - CONTRATOS

No período de janeiro a dezembro de 2012 foram realizados 34 contratos; 66 termos aditivos a contratos; 10 Termos de Cooperação; e 04 Termos de Cessão. Integraram a amostra analisada os contratos nos 006/2012, 07/2012, 08/2012, 11/2012, 12/2012, 13/2012, 15/2012, 29/2012, 049/2011 e 096/2010; o primeiro termo aditivo ao Contrato n. 005/2011, o quarto e quinto termos aditivos ao Contrato n. 061/2011, o segundo termo aditivo ao contrato n. 054/2010, sexto termo aditivo ao contrato n. 092/2007 e o sexto termo aditivo ao Contrato n. 102/2008; os termos de cooperação nos 07/2012/SEFAZ, 08/2012/SEFAZ, 11/2012 e 12/2012; Termo de Cessão n. 001/12; Distrato ao Termo de Cessão n. 03/09; Rescisão do Termo de Cessão n. 001/12. Não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras.

3.5.- CONVÊNIOS CONCEDIDOS E RECEBIDOS

No período de janeiro a dezembro de 2012 não foram concedidos convênios e tampouco foram firmados termos aditivos a convênios. Não houve repasse nem recebimento de valores referentes a convênios.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

No exercício de 2012, a entidade contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência, conforme demonstrado pelo relatório do FIPLAN – FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor – Empenhos e Liquidações (fls. 443 a 464 TCE).

Constatou-se divergência no valor de R\$ 316.650,68 entre o pagamento do INSS alusivo à Parte Patronal registrado no relatório FIP 617 – Resumo de Despesas Orçamentária por Unidade Orçamentária (R\$ 927.210,61) e o relatório FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor (R\$ 610.559,93).

3.7. RESTOS A PAGAR

Conforme o relatório Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício (FIP 226, fls. 321 a 351 TCE), emitido via Sistema FIPLAN, os restos a pagar foram registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (art. 92, parágrafo único, Lei n. 4.320/64).

Oriundo do exercício de 2011, ficou saldo de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 6.676.628,82, pago integralmente conforme Balancetes mensais e FIP 226 (fl. 327 TCE). De acordo com o FIP 226 (fls. 321 a 351 TCE), no final do exercício de 2012 ficou inscrito em Restos a Pagar o montante de R\$ 13.385.036,77: R\$ 12.082.066,61 alusivos a Restos a Pagar Processados e R\$ 1.302.970,16 referentes a Restos a Pagar não Processados. Entretanto não foi identificada no Anexo 17 (fls. 300-TCE) o montante de R\$ 5.587.001,55, referente a consignações inscritas correspondentes aos restos a pagar processados.

O valor inscrito (R\$ 13.385.036,77) de Restos a Pagar (RP processados + RP Não Processados + Consignações Inscritas em RP) demonstrado no Balanço Financeiro (fl. 303 TCE) coincide com o valor lançado no relatório Demonstrativo de Restos a Pagar do Exercício (FIP 226, fls. 321 a 351 TCE).

Há que ressaltar, ainda, que, com a extinção da Unidade Orçamentária - Fundo de Gestão Fazendária (FUNGEFAZ), os compromissos alusivos às despesas executadas e não pagas do exercício de 2011 foram transferidas para a SEFAZ no exercício em análise. Assim, conforme relação de Restos a Pagar 2011 da unidade FUNGEFAZ (fls. 352 a 379 TCE), verificou-se:

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No período de janeiro a dezembro de 2012, constatou-se aquisição de bens móveis no total de R\$ 7.692.913,31 e foi baixado o valor de R\$ 3.052.706,94, conforme as informações no Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Bens Móveis nos balancetes mensais.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. N. 14/07 – TCE/MT).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

4 – DENÚNCIAS

No período de janeiro a dezembro de 2012, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável: Processo 5.999-4/2012 (Denúncia referente ilegalidade na Portaria n. 032/2012/SEFAZ) e Processo 18.742-9/2012 (Denúncia referente ao pregão presencial n. 006/2012/SENF/SEFAZ)

5 - REPRESENTAÇÕES

No período de janeiro a dezembro, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável: 44199-12 (Representação Externa ref aos pagamentos realizados entre os exercícios de 2008/2010); 73199-12 (Representação interna com pedido de instauração de tomada de contas especial); 87246-12 (Representação interna proposta pela SECEX de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo-obras referente ao 2º quadrimestre/2011); 97322-12 (Representação externa referente possível violação a lei de responsabilidade fiscal ou qualquer outra norma constitucional ou infraconstitucional); 141895-12 (Representação interna referente ao relatório de Auditoria Especial n. 026/2012); 158518-12 (Representação externa referente a possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos); 195219-12 (Representação interna proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema Geo-obras referente ao 3º quadrimestre/2011).

6 – TOMADA DE CONTAS

No período, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO

O relatório decorrente da análise dos atos de gestão do exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT, permaneceram as seguintes impropriedades:

Sr. Edmilson José dos Santos – Secretário de Estado, e Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Ordenador de Despesas.

1 . C 05. Contrato Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1.1 Reajuste de contrato sem que houvesse no contrato original (Contrato n. 54/2010) a cláusula necessária prevendo o reajuste, conforme dispõe o inciso III do artigo 55 da Lei n. 8.666/93 (Item 4.4.1.1);



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

1.2 Ausência de previsão legal para a adesão a diversos contratos (figura jurídica inexistente), no montante de R\$ 1.431.605,00, em desacordo com o princípio da legalidade, bem como o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93 (Item 4.4.2.).

2 . HC 06. Contrato Moderada. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

2.1 Apresentação, por ocasião do pagamento, de certidões de regularidade fiscal com CNPJ da empresa filial, em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93, uma vez que a Ata de Registro de Preços e o Contrato n. 005/2011 foram firmados com a empresa matriz (Item 4.4.3.2.);

Sr. Marcel Souza de Cursi – Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso – e Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Ordenador de Despesas

3 . HC 06. Contrato Moderada. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

3.1 Ausência da apresentação da Apólice referente aos Contratos nos 061/11 (4º e 5º Termo Aditivo) e 089/09 (5º Termo Aditivo), em desacordo com o Instrumento Contratual c/c art. 66 da Lei 8.666/93 (Itens 4.4.5.2. e 4.4.7.1.);

3.2 Irregularidade sanada.

4 . NM 05. Diversos Moderada. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal):

4.1 Publicação do Contrato n. 029/12 (empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda) fora do prazo estipulado no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 (Item 4.4.4.);

4.2 Não publicação do Termo de Cooperação n. 07/2012/SEFAZ, em desacordo com o parágrafo único do art. 61 c/c art. 116 da Lei 8.666/93 (Item 4.4.8.1.);

5 . IM 01. Convênio Moderada. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997).

5.1 Ausência do anexo único e da relação dos empregados cedidos, discriminando função, salário e lotação, em desacordo com o Instrumento de Cooperação n. 07/2012/SEFAZ (Item 4.4.8.2).

6 .

6.1 Irregularidade sanada.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

Contador: Sr. DEJAILSON DE SOUSA PEREIRA

7 . MB 01. Prestação de Contas Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007):

7.1 Descumprimento à Resolução Normativa n. 01/2009, que aprovou o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT (Manual de Triagem), uma vez que não foram encaminhadas nos balancetes as informações relativas aos Termos de Cooperação nos 11 e 12/2012 (Cepromat); (Item 4.4.9.);

8 . CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976):

8.1 Irregularidade sanada;

8.2 Irregularidade sanada;

8.3 Irregularidade sanada;

8.4 Divergência de R\$ 765.008,32 entre o valor registrado no subgrupo Bens Móveis do Ativo Permanente (R\$ 54.143.154,71) e o Inventário Físico Financeiro da SEFAZ (R\$ 53.378.146,39), em desacordo com os artigos 83, 85, 89, 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64, item 4.8.2.1.;

8.5 Registro de valores negativos no Anexo 14 do saldo do subgrupo Retificadora de Restos a Pagar Não Processados (R\$ 1.302.970,16), contrariando os artigos 83 a 106, da Lei n. 4.320/64, item 4.8.2.2.

8. RELATÓRIO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Processo 6672-9/13)

Integra ainda este autos, o Relatório Técnico de Obras e Serviços de Engenharia – Processo n. 66729/2013, onde em relatório preliminar a equipe técnica apontou a ocorrência de 22 irregularidades (fls. 71 a 78), após o devido processo legal, a equipe técnica de obras concluiu em seu relatório de defesa que permaneceram 10 irregularidades, subdivididas em 13 subitens, classificadas como de natureza grave.

Conforme o Relatório Preliminar de auditoria, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, são classificadas conforme a resolução no 17/2010, e conclui o auditor que o presente relatório deve ser pela aprovação, com ressalvas e determinações, haja vista inexistirem irregularidades gravíssimas que tornem as contas de gestão irregulares.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub. lca

Assim, após a devida análise das defesas apresentadas, considera-se, por fim manter os seguintes as respectivas irregularidades do relatório preliminar, as quais foram renumeradas, a seguir:

Responsáveis:

Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário até 31/12/2012; Sra. Tânia Elizabeth Dias César – Ex-Gerente GOPI;

Irregularidade	Classificação – após alteração
3.1.1.2.1 Inexistência de projeto básico.	GC 13 - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

Responsáveis:

Sra. Radiana Kássia e Silva Clemente – Presidente da comissão de licitação; Sra. Rosilayne Figueiredo Campos - Assessoria Jurídica.

Irregularidade	Classificação – após defesa
3.1.1.3.1 Da exigência de Recibo de Retirada de Edital	GC 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).
3.1.1.3.3 Ausência de projeto básico constante na Carta Convite.	GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/93.

Responsáveis

Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário até 31/12/2012; Sr. Frederico Alexandre Sejópoles - Gerente de Formalização de Contratos até 01/04/2012 - data da irregularidade.

Irregularidade	Classificação – após defesa
3.1.1.4.2 Ausência de numeração das páginas no processo do Contrato 083/2010.	HC 07. Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Responsáveis:



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
 e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub. lca

Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário até 31/12/2012; Sr. Edmilson José dos Santos – Secretário da Fazenda até 04/7/2012.

Irregularidade	Classificação – após defesa
3.1.3.3.1 Vigência contratual inferior ao cronograma gerando aditivos de prazo desnecessários.	HC05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Responsável: Leonardo B. da Silva – Fiscal de Obras.

Irregularidade	Classificação – mantida após defesa
3.1.5.3.1-Vários Equipamentos da planilha orçamentária com danos ou incompletos.	JB 03 - Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Responsável: Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário até 31/12/2012.

Irregularidade	Classificação
3.1.2.2.2 – Ausência de segregação de funções; 3.1.3.3.2 – Ausência de segregação de funções; 3.1.6.2.1 – Ausência de segregação de funções;	EB 03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
3.1.3.3.3 Ausência de Publicação do Termo aditivo de prazo.	HC 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
3.1.4.3.1 Ausência de publicação do 2º termo aditivo, bem como de seu extrato.	HC 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Responsáveis Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário até 31/12/2012; Dra. Rosilayne Figueiredo Campos OAB 6540/MT – Assessoria Jurídica; Delma Lima Saul – Assessoria Jurídica.



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
 e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub. Ica

Irregularidade	Classificação
3.1.3.2.1 Ausência de discriminação de BDI	GM 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (lei 8.666/1993, lei 10.529/2012 e demais legislações vigentes).

Responsáveis: Sra. Dra. Rosilayne Figueiredo Campos OAB 6540/MT – Assessoria Jurídica; Benedito Nery Guarim Strobel – Secretário Executivo Adjunto do Núcleo Fazendário e ordenador de despesas.

Irregularidade	Classificação
3.1.6.2.5. Não aplicação de BDI diferenciado para elevador	GC 13. Ocorrências de irregularidades nos procedimentos licitatórios (lei 8.666/1993, lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

Responsável: Jader Brito Soares Fernandes, ex- gerente GOPI;

Irregularidade	Classificação
3.1.8.2.1 Projeto básico deficiente	GB 11. Licitação Grave 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e as normas de acessibilidade quando couber (art. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

Responsáveis: Edmilson José dos Santos – Secretário da Fazenda 2012; Frederico Alexandre Sejópoles – Ex- gerente GCON – gerência de contratos.

Irregularidade	Classificação
3.1.8.3.1. Não atualização da apólice de seguro	HB06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações).

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do art. 99, III e art. 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº 5.791/2013 (fls. 1.144 a 1.169), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela **regularidade, com determinações legais, recomendações, aplicação de multa**, das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.1262
Rub. Ica

exercício de 2012, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Edmilson José dos Santos e Sr. Marcel Souza de Cursi.

É o relatório.